Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC e a empresa LZP PRODUÇÕES LTDA.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, sediado na Rua Açaí, nº 566 - Bairro das Palmeiras, CEP: 13092-587, em Campinas - SP, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LZP PRODUÇÕES LTDA**, sediada à Av. José Rocha Bomfim , 214, Bloco D sala 117, Cond. Praça Capital, loteamento Center Santa Genebra, Campinas/SP, CEP 13080-650, inscrita no CNPJ sob nº 08.754.136/0001-07, neste ato representada por seu sócio-administrador, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado através do Processo RL nº 095/2023, nos termos do que determina a Proposta Comercial da empresa, a qual se vincula ao presente instrumento, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. É objeto do presente é a contratação de empresa para o serviço de produção de 01 Vídeo Conceito Logomarca CBC, com duração de 1 a 2 minutos. O vídeo deverá tratar sobre a concepção e conceito do "boneco" e da logo do CBC, para exibição no "IX Seminário Nacional de Formação Esportiva", a ser realizado no período de 30/10/2023 a 02/11/2023 na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

1.2. A **CONTRATADA** realizará os serviços, considerando o seguinte escopo:

1.2.1. 1 (um) Vídeo de 1 a 2 minutos;

1.2.2. A produtora contratada deverá entregar o projeto completo, com a produção do roteiro, vídeo entregue em alta resolução, no formato mp4, com a narração e trilha, animação do boneco da logo (em posição de partida e corrida) e imagens necessárias.

1.2.3. Criação de roteiro completo por parte da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e termina após a execução dos serviços e prazo do respectivo pagamento final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento contratual, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R$ 6.425,00 (seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)** no prazo de até 10 dias a contar da entrega definitiva do vídeo.

3.1.1. O **CONTRATANTE** executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim,

GL RDG

Assinado eletronicamente pela ForSign
ID Documento 1401 ID Operação c9b8371a-2402-41f0-9d4a-1715cd70fb07

constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 10 (dez) dias ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao recebimento do documento, acompanhado dos documentos de cobrança.

3.1.2. O pagamento será efetivado mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, informada na Nota Fiscal.

3.1.2.1. Na hipótese de a **CONTRATADA** optar pelo pagamento mediante BOLETO BANCÁRIO, deverá apresentá-lo ao **CONTRATANTE** com antecedência de 10 (dez) dias ao da data de seu vencimento, sem prejuízo da apresentação da Nota Fiscal.

3.2. Na Nota Fiscal deverá conter o seguinte descritivo: "Produção de 1 Vídeo Conceito Logomarca CBC, com duração de 1 a 2 minutos, para apresentação no evento denominado "IX Seminário Nacional de Formação esportiva – Processo RL 095/2023", adicionado dos dados bancários da **CONTRATADA**.

3.3. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

3.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

3.4. Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pelo **CONTRATANTE**, poderão ser descontadas do pagamento devido à **CONTRATADA**.

3.5. Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeitos à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal e correrão por conta da **CONTRATADA**, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente. No caso do recolhimento ser de responsabilidade do **CONTRATANTE**, deverão ser apresentadas as justificativas legais, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal.

3.6. Na hipótese de incidência sobre a nota fiscal, o **CONTRATANTE** observará a legislação vigente no município da sua sede, na cidade de Campinas/SP, para efeito de retenção e recolhimento do imposto ISSQN. Os casos de não incidência serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

3.7. O preço ajustado para o objeto do presente contrato não comporta qualquer reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de Recursos Lotéricos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A **CONTRATADA** deverá entregar a 1º versão do vídeo no dia 23/10/2023, para aprovação do CONTRATANTE, que responderá no prazo de 1 (um) dia útil com os eventuais apontamentos para

GL RDG

Assinado eletronicamente pela ForSign
ID Documento 1401 ID Operação c9b8371a-2402-41f0-9d4a-1715cd70fb07

correção. A versão final do vídeo, contemplando as correções necessárias, deverá ser entregue, impreterivelmente, na data de 27/10/2023.

5.2. O recebimento final do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

5.2.1. Entrega com qualidade e aprovação no prazo, conforme previsto neste contrato e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA, além do atendimento integral do escopo contemplado na cláusula 1.2, as seguintes:

6.1.2. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos neste instrumento contratual;

6.1.3. Executar os serviços através de procedimentos adequados às atividades que serão desempenhadas, que são de cunho totalmente técnico e artístico, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços;

6.1.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas relacionadas à execução dos serviços contratados;

6.1.5. Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente na prestação de serviços e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.1.6. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais imediatamente após sua verificação;

6.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.8. Efetuar o pagamento de todos os encargos e tributos incidentes sobre a execução dos serviços contratados;

6.1.9. Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste contrato, tendo em vista que os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

6.1.10. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião da execução dos serviços deste contrato;

6.1.11. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

GL RDG

Assinado eletronicamente pela ForSign
ID Documento 1401 ID Operação c9b8371a-2402-41f0-9d4a-1715cd70fb07

6.1.12. Cumprir a todo momento, os cispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais;

6.1.13. Não transferir a outrem os compromissos avençados;

6.1.14. Não subcontratar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual, as seguintes:

7.1.1. realizar o pagamento dos serviços objeto deste contrato, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira;

7.1.2. fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução dos mesmos;

7.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando hora, dia, mês e ano, bem como os agentes eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4. Atestar a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) por intermédio da fiscalização competente;

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 33 e 34 do Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC (RCC do CBC).

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.

9.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na Proposta Comercial e no presente instrumento contratual, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – advertência;
II – multa;
III – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único: A sanção prevista no inciso II da subcláusula 9.1 poderá ser aplicada cumulativamente ou não, com as sanções dos incisos I e III, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CONTRATANTE.

9.2. Das multas

GL RDG

Assinado eletronicamente pela ForSign
ID Documento 1401 ID Operação c9b8371a-2402-41f0-9d4a-1715cd70fb07

9.2.1. No caso de inexecução parcial do ajuste, fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada pela CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas pactuadas no presente instrumento.

9.2.2. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

9.2.3. Em caso de cancelamento do ajuste, por culpa da CONTRATADA, não terá esta direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado, sem prejuízo das sanções anteriores.

9.3. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos a CONTRATADA, como garantia, independentemente de qualquer notificação, sendo lhe assegurado a prévia defesa.

9.4. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o CONTRATANTE poderá aplicar outras penalidades, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

I - inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);
II - execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;
III - não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

9.5. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

9.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

9.8. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS

10.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar ao CONTRATANTE, aos seus funcionários, à coisa ou propriedade de terceiros, aos participantes do Fórum, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

GL RDG

Assinado eletronicamente pela ForSign
ID Documento 1401 ID Operação c9b8371a-2402-41f0-9d4a-1715cd70fb07

11.1. A execução deste contrato será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

12.1. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, consequentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

12.2. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

12.3. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 36 do RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Todos os direitos autorais do vídeo institucional, consectários, patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos decorrentes da execução dos serviços previstos neste contrato serão de propriedade do acervo do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, resguardada a indicação do autor da obra. Fica vedada à CONTRATADA qualquer utilização, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob as penas da legislação. O vídeo e suas cópias, conforme previstos neste termo poderão ser reproduzidos, sem nenhum ônus suplementar aos já definidos, resguardada a identificação da autoria.

13.2. A CONTRATADA autoriza desde já, a transmissão simultânea de seu trabalho nos Telões, mídias sociais e materiais de divulgação do CONTRATANTE.

13.3. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

13.4. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem do CONTRATANTE, sem autorização expressa e por escrito para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP;

GL RDG

Assinado eletronicamente pela ForSign
ID Documento 1401 ID Operação c9b8371a-2402-41f0-9d4a-1715cd70fb07

14.2. E, por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Campinas, 13 de outubro de 2023.

Gianna Lepre e Silva

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
p.p. Gianna Lepre e Silva
Paulo Germano Maciel
Presidente
CONTRATANTE

Rafael Del Giudice

_____
LZP PRODUÇÕES LTDA
Rafael Del Giudice Noronha
CONTRATADA

Testemunhas:

Edilson N. D. Souza

Nome:Edilson Novais de Souza
RG:22.068.302-05

Daiane S. S. L. F. S. Almeida

Nome: Daiane Soraya de Lima F. de Almeida
RG: 43.664.689-4

Assinado eletronicamente pela ForSign
ID Documento 1401 ID Operação c9b8371a-2402-41f0-9d4a-1715cd70fb07

ANEXO I
MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Campinas, 06 de outubro de 2023.

Ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC
CNPJ: 00.172.849/0001-42

Apresentamos proposta de preços para **Produção de 01 Vídeo institucional do Comitê Brasileiro de Clubes, com duração de 01 a 02 minutos**, **Processo de Contratação RL 095/2023** do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.

Descrição dos Serviços:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Total
01	**Produção de 01 Vídeo Conceito Logomarca CBC, com duração de 01 a 02 minutos** Este vídeo deverá tratar sobre a concepção e conceito do "boneco" e da logo do CBC. A produtora contratada deverá entregar o projeto completo, com a produção do roteiro, vídeo entregue em alta resolução, no formato mp4, com a narração e trilha, animação do boneco da logo (em posição de partida e corrida) e imagens necessárias.	**Serviço**	01	**R$ 6.425,00**

O preço total para a prestação dos serviços é de R$ 6.425,00 (seis mil quatrocentos e vinte e cinco reais);

1. **Prazo de validade da proposta**: 15 dias corridos, contados da data do envio.

2. **Prazo e forma de pagamento**: 10 dias após recebimento final do vídeo, via crédito em conta.
Dados Bancários: Banco do Brasil, Agência 3552-1, Conta Corrente 17217-0.

3) Declaramos que estamos cientes do prazo de entrega: 1° Versão para 23 de outubro de 2023 e
Vídeo final com as correções: 27 de outubro de 2023.

4) Declaramos que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como, frete, impostos, alimentação dos

GL RDG

Assinado eletronicamente pela ForSign
ID Documento 1401 ID Operação c9b8371a-2402-41f0-9d4a-1715cd70fb07

prestadores de serviço, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa para produção do vídeo solicitado.

DADOS CADASTRAIS

Razão Social: LZP Produções LTDA
CNPJ: 08.754.136-0001/07
Endereço: Avenida José Rocha Bonfim, 214, Bloco Paris, Sala 117, Loteamento Center Santa Genebra, Campinas – SP
Telefone: (19) 3256-3092 ou (19) 998215792
E-mail: lzp@lzp.com.br ou rafael@lzp.com.br

Rafael Del giudice
Assinatura
(Rafael Del Giudice – Diretor de Atendimento)

GL RDG

Assinado eletronicamente pela ForSign
ID Documento 1401 ID Operação c9b8371a-2402-41f0-9d4a-1715cd70fb07

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 16/10/2023 16:03:30

Informações do Documento

Nome da operação:	Contrato RL 095/2023 Vídeo
Quantidade de arquivos na operação:	1
Quanitdade de assinantes na operação:	4
Nome original do documento:	**824e0e6e-1cfb-4ef2-be1d-c3cdd0c9d7bd.pdf**
HASH arquivo Original (MD5):	86D2D1E1E4CEC98112903A09EF76043C
Data de upload:	13/10/2023 18:15:26
Comprovante de autenticidade:	https://validator.forsign.digital
Nome do documento finalizado:	824e0e6e-1cfb-4ef2-be1d-c3cdd0c9d7bd.pdf
ID do documento na Forsign:	c9b8371a-2402-41f0-9d4a-1715cd70fb07
Assinador por todos em:	16/10/2023 16:03:26

Quem criou

Nome:	Daiane Almeida
E-mail:	daiane.almeida@cbclubes.org.br
IP:	187.32.157.145
Documento criado por API ou WEB:	WEB
Nome da empresa:	CBC - Comitê Brasileiro de Clubes

Resumo dos participantes

✓ **Gianna Lepre e Silva**
Concluído em: 16/10/2023 11:30:54
IP: 187.32.157.145
Houve dupla autenticação: Não
Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64
Geolocalização: Não autorizado

Rúbrica

Assinatura

✓ **Rafael Del Giudice Noronha**
Concluído em: 16/10/2023 16:03:25
IP: 2804:3234:2000:5ff:ac87:90c7:8024:1273
Houve dupla autenticação: Não
Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64
Geolocalização: Autorizado

Rúbrica

Assinatura

✓ **Edilson Novais de Souza**
Concluído em: 16/10/2023 07:59:48
IP: 187.32.157.145
Houve dupla autenticação: Não
Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64
Geolocalização: Autorizado

Assinatura

✓ **Daiane Soraya de Lima Franzini de Almeida**
Concluído em: 16/10/2023 08:17:25
IP: 187.32.157.145
Houve dupla autenticação: Não
Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64
Geolocalização: Autorizado

Assinatura

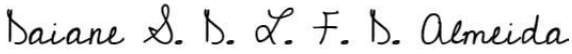

Histórico de ação do participante

Gianna Lepre e Silva	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
Notificação enviada	**13/10/2023 18:15:36**	Link da operação enviado para: assessoria@cbclubes.org.br
Operação visualizada	**16/10/2023 11:29:59**	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145
Termos da assinatura eletrônica	**16/10/2023 11:30:05**	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145
Assinatura efetuada	**16/10/2023 11:30:54**	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145

Histórico de ação do participante

Rafael Del Giudice Noronha	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
Notificação enviada	**13/10/2023 18:15:39**	Link da operação enviado para: rafael@lzp.com.br
Notificação enviada	**16/10/2023 11:31:15**	Link da operação enviado para: rafael@lzp.com.br
Notificação enviada	**16/10/2023 15:56:12**	Link da operação enviado para: rafael@lzp.com.br
Operação visualizada	**16/10/2023 16:02:17**	Acessou o link da operação. IP: 2804:3234:2000:5ff:ac87:90c7:8024:1273 Geo: -21.174856487376967 -47.83851845444988
Termos da assinatura eletrônica	**16/10/2023 16:02:40**	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 2804:3234:2000:5ff:ac87:90c7:8024:1273 Geo: -21.174856487376967 -47.83851845444988
Assinatura efetuada	**16/10/2023 16:03:25**	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 2804:3234:2000:5ff:ac87:90c7:8024:1273 Geo: -21.174856487376967 -47.83851845444988
Operação concluida	**16/10/2023 16:03:26**	Operação concluída. IP: 2804:3234:2000:5ff:ac87:90c7:8024:1273 Geo: -21.174856487376967 -47.83851845444988

Histórico de ação do participante

Edilson Novais de Souza	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
Notificação enviada	**13/10/2023 18:15:41**	Link da operação enviado para: edilson.souza@cbclubes.org.br
Notificação enviada	**15/10/2023 14:54:20**	Link da operação enviado para: edilson.souza@cbclubes.org.br
Operação visualizada	**16/10/2023 07:59:24**	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145 Geo: -22.9004502 -47.0235851
Termos da assinatura eletrônica	**16/10/2023 07:59:29**	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 Geo: -22.9004502 -47.0235851
Assinatura efetuada	**16/10/2023 07:59:48**	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145 Geo: -22.9004502 -47.0235851

Histórico de ação do participante

Daiane Soraya de Lima Franzini de Almeida	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
Notificação enviada	**13/10/2023 18:15:44**	Link da operação enviado para: daiane.almeida@cbclubes.org.br
Notificação enviada	**15/10/2023 14:54:20**	Link da operação enviado para: daiane.almeida@cbclubes.org.br
Operação visualizada	**16/10/2023 08:17:00**	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145 Geo: -22.900637 -47.02323
Termos da assinatura eletrônica	**16/10/2023 08:17:07**	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 Geo: -22.900637 -47.02323
Assinatura efetuada	**16/10/2023 08:17:25**	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145 Geo: -22.900637 -47.02323

Certificado digital da operação

Integridade do documento certificada digitalmente
ICP-Brasil: https://validator.forsign.digital